



## TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA **ANTÔNIO ROBÉRIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno, com sede a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Normando Nonato da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ANTÔNIO ROBÉRIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA - ME** com sede na cidade de Paulo Afonso - BA, à Avenida Maranhão, SN, Quadra C, Lote nº 09, A P. Nicolson M Chaves Sal Torrado II, Setor Industrial, CEP: 48.606-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.304.199/0001-77 representada por seu Procurador Sr. Mauro César de Holanda Costa, cadastrado no CPF/MF sob o nº 650 [REDACTED]-87, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 001/2025 e Processo Administrativo nº 2025.01.14.01 resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Galeria de Fotos dos Vereadores do Biênio 2025-2026, Foto Oficial do Presidente (Biênio 2025-2026), Suportes em acrílico transparente para as portas dos Gabinetes, Placas de Identificação para Plenário, Moção de Aplausos e Títulos de Cidadãos para serem entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Icapuí.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 27.267,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais), conforme detalhamento abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Galeria de Fotos dos Atuais Vereadores (Biênio 2025-2026) em moldura em madeira dourada, medindo 110x70cm.	Und	01	R\$ 8.045,70	R\$ 8.045,70
02	Foto Oficial do Presidente (Biênio 2025-2026), em moldura em alumínio dourada, medindo 40x50cm.	Und	01	R\$ 701,20	R\$ 701,20
03	Suporte em acrílico transparente para as portas dos gabinetes, medindo 20x30cm.	Und	11	R\$ 167,20	R\$ 1.839,20
04	Placas em Inox Personalizadas com logo e nome do parlamentar, identificando o Vereador no Plenário, medindo 15x25cm.	Und	11	R\$ 289,40	R\$ 3.183,40



05	Moção de Aplausos em moldura em alumínio dourado com 02 vidros mod. (sanduíche), medindo 25x35cm.	Und	15	R\$ 331,30	R\$ 4.969,50
06	Títulos de Cidadão em moldura em alumínio dourado com 02 vidros mod. (sanduíche), medindo 35x25cm.	Und	26	R\$ 328,00	R\$ 8.528,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 27.267,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante do recebimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada, no que couber.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 4.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 4.6.2. Direcionar a contratação das pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 4.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição dos bens, objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do bem, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.5. Cumprir as autorizações emitidas na forma e prazo determinado pelo CONTRATANTE;



5.6. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7. Emitir a nota fiscal após a emissão da nota de empenho, com apresentação das certidões de habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O prazo de vigência contratual é até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento dos materiais contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o recebimento dos materiais adquiridos.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

#### **CLAÚSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

#### **CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará após a emissão da Ordem de Fornecimento dos itens, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Icapuí;

9.1.2. O prazo de entrega do material solicitado será de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA;

9.1.3. A entrega dos materiais solicitados pela Ordem de Fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara, a saber de 07h30min às 13h30min, no endereço Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí/CE – CEP: 62.810-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem a) item 12.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 12.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 12.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;



13.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

14.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

16.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

16.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

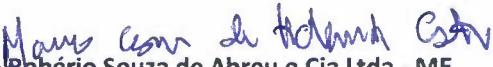
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

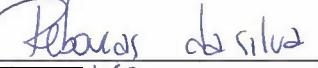
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

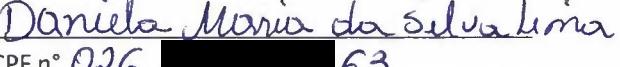
Icapuí - CE., 31 de janeiro de 2025.

  
Normando Nonato da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Antônio Róbério Souza de Abreu e Cia Ltda - ME  
CNPJ nº 02.304.199/0001-77  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01)   
CPF nº 033 [REDACTED] 42

02)   
CPF nº 026 [REDACTED] 63



## **EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025**

**Dispensa eletrônica n° 001/2025 - Processo Administrativo n° 2025.01.14.01**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Icapuí, inscrita no CNPJ n° 35.050.442/0001-27.

**CONTRATADA:** Antônio Robério Souza de Abreu e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 02.304.199/0001-77.

**OBJETO:** Aquisição de Galeria de Fotos dos Vereadores do Biênio 2025-2026, Foto Oficial do Presidente (Biênio 2025-2026), Suportes em acrílico transparente para as portas dos Gabinetes, Placas de Identificação para Plenário, Moção de Aplausos e Títulos de Cidadãos para serem entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Icapuí.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.267,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** Normando Nonato da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Mauro César de Holanda Costa.

**VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31/12/2025, a partir da data de sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2025.

Icapuí - CE., 31 de janeiro de 2025.

  
**Normando Nonato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que a cópia do **EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2025**, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 001/2025, Processo Administrativo n° 2025.01.14.01, que tem como **OBJETO**: Aquisição de Galeria de Fotos dos Vereadores do Biênio 2025-2026, Foto Oficial do Presidente (Biênio 2025-2026), Suportes em acrílico transparente para as portas dos Gabinetes, Placas de Identificação para Plenário, Moção de Aplausos e Títulos de Cidadãos para serem entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Icapuí. **CONTRATADA**: Antônio Robério Souza de Abreu e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 02.304.199/0001-77. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R\$ 27.267,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais). **VIGÊNCIA**: Até 31/12/2025, a partir da data de sua publicação. Foi publicado no quadro de avisos e publicações da recepção desta Casa Legislativa no dia 31 de janeiro de 2025.

Icapui - CE., 31 de janeiro de 2025.

  
Normando Nonato da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí